



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ 37 _____ FLS. _____ 096 _____

LEI N.º _____ 1198 _____ 10 _____ dezembro _____ 15
POLONI - SP, _____ DE _____ DE 20 _____

"Autoriza o Poder Executivo Municipal Lei que regulamentar o comércio de ambulantes e da outras providências"

RINALDO ESCANFERLA, Prefeito do Município de Poloni, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Poloni aprovou ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A quem for encontrado exercendo o comércio ambulante sem a devida licença, será apreendida a mercadoria em seu poder, sem prejuízo da multa que couber.

Parágrafo Único – As mercadorias apreendidas serão recolhidas na Prefeitura Municipal, sendo somente retiradas mediante o pagamento de multas e emolumentos a que estiver sujeito, o imposto, bem como a regularização da licença.

Art. 2º - A mercadoria e o material não perecível serão recolhidos ao depósito na Prefeitura Municipal e somente poderão ser devolvidos por decisão da autoridade competente, mediante recurso dos respectivos titulares no prazo de três dias úteis, que será julgado em igual período, a contar da data de apreensão.

§ 1º - Não serão liberadas, sob qualquer pretexto, as mercadorias apreendidas que não tiverem comprovação aceitável das respectivas procedências ou quando requeridas após o vencimento do prazo a que se refere este artigo.

§ 2º - A título de armazenagem, serão cobradas, a partir do dia da ciência ao infrator ou publicação do despacho, as importâncias relativo a taxa de armazenagem no valor de 1 (uma) UFESP por dia.

§ 3º - Findo o prazo determinado neste artigo, os produtos apreendidos e não reclamados terão a seguinte destinação:

I - mediante ato do Prefeito Municipal, serão doados às instituições do Município quando, embora não perecíveis a curto prazo, os produtos não possam ser conservados no depósito por falta de local ou equipamento adequado;



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 37 FLS. 097

LEI N.º 1198 POLONI - SP, 10 DE dezembro DE 20 15

II - serão destruídos e no caso de objetos sem apreciável valor econômico ou em precário estado de conservação, após decisão da Setor Municipal de Fazenda, em processo que os relacione e indique os números dos documentos de apreensão;

III - serão vendidos em leilão ou hasta pública quando não se enquadrarem nas hipóteses dos itens precedentes.

§ 4º - Na hipótese de mercadoria ou objetos não perecíveis cujo pequeno valor não comporte as despesas em hasta pública, e não reclamados os bens pelo titular em tempo hábil, serão destruídos ou doados à instituições de que trata o artigo seguinte.

Art. 3º - As mercadorias perecíveis serão doadas, a partir de ato do Prefeito municipal para estabelecimentos escolares e unidades de saúde públicos ou instituições de caridade habilitados.

Parágrafo único - As mercadorias deterioradas, assim como os objetos impróprios para a venda ou consumo serão inutilizados, lavrando-se um termo em livro próprio.

Art. 4º - As taxas devidas pelo uso da área pública e o respectivo estacionamento para o exercício do comércio ambulante e das atividades descritas nesta Lei serão cobradas de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 5º - O comerciante ambulante que não tiver autorização de ponto fixo somente poderá parar o tempo estritamente necessário para realizar a venda ou para a prestação de serviço profissional.

Art. 6º - O estabelecimento de ponto serão fixados por Decreto pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Por motivo de interesse público, a autoridade competente da Fazenda Municipal poderá, a qualquer tempo, transferir o local do ponto fixo ou de estacionamento.

Art. 7º - São estabelecidas as seguintes proibições a que estão sujeitos os ambulantes licenciados, agrupados, para fins de aplicação de multa ou suspensão, em dois níveis, por ordem decrescente de gravidade da infração:

I - Nível I, as infringências as normas estabelecidas neste inciso incorrerá a aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFESP, compreendendo:



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 37 FLS. 098

LEI N.º 1198 POLONI - SP, 10 DE dezembro DE 20 15

- a) Estacionar em local proibido;
- b) Usar veículo ou equipamento sem aprovação da vigilância sanitária, ou modificar o que haja sido aprovado;
- c) Introduzir ramo diverso de atividade ou vender mercadoria não autorizada;
- d) Portar Alvará de exercício anterior sem existir pedido de renovação de licença;
- e) Prática ou tentativa de suborno, especialmente com relação a integrante da fiscalização municipal;
- f) Venda, cessão, empréstimo ou aluguel de licença ou ponto de estacionamento;

II - Nível II, às infringências as normas estabelecidas neste inciso incorrerá a aplicação de multa no valor de 05 (cinco) UFESP compreendendo:

- a) Deixar de observar os horários de trabalho e de abastecimento;
- b) Estacionar na via pública ou em local diverso do autorizado;
- c) Sobrecarregar o equipamento ou ocupar a área adjacente, com depósito ou exposição de mercadorias;
- d) Apresentar condições precárias de higiene e quanto ao assédio do vestuário ou à limpeza do equipamento ou do local de estacionamento;
- e) Apregoar mercadorias em altas vozes ou através de dispositivos que perturbem o sossego público.

Art. 8º - Para garantia do pagamento de multa por transgressão às normas estabelecidas nesta Lei, serão apreendidos veículos, mercadorias, equipamentos e tudo o mais que, direta ou indiretamente, estiver ligado à infração.

Art. 9º - Na reincidência, poderão ser aplicadas em dobro as multas previstas nos incisos anteriores, até 7 (sete) dias, no casos de terceira incidência da mesma infração, no prazo de 1 (um) ano.

§ 1º - Cassada a licença, deverá o ambulante cessar de imediato a sua atividade, recolhendo o equipamento e as mercadorias, sob pena de apreensão.

§ 2º - Ao ambulante que tiver sua licença cassada, somente poderá ser concedida outra, após o decurso de 2 (dois) anos.

Art. 10º - A multa por atraso no recolhimento das taxas de que trata a presente Lei, será de 10% (dez por cento), do valor original, acrescida de 1% (um por cento ao mês) de mora.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 37 FLS. 099

LEI N.º 1198 POLONI - SP, 10 DE dezembro DE 20 15

Art. 11º - Fica proibida a execução de qualquer benfeitoria complementar, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 12º - O Alvará de Licença será válido somente para produtos nele especificado.

Art. 13º - A Lei nº 33/78 de 18 de setembro de 1978, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 35º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 68º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 84º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 88º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 96º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 109º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 112º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 125º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 134º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 20 UFESP

Art. 146º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 37 FLS. 100

LEI N.º 1198 POLONI - SP, 10 DE dezembro DE 20 15

Art. 151º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 160º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 5 UFESP

Art. 173º - Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta a multa correspondente ao valor de 10 UFESP

Art. 14º. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Art. 170 da Lei nº 33/78 de 18 de setembro de 1978, e demais disposições em contrário.

Poloni-SP., 10 de dezembro de 2015.

RINALDO ESCANFERLA
PREFEITO MUNICIPAL

